

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2014 (nº 2949/2011, na Casa de origem), do Deputado Antonio Brito e da Deputada Benedita da Silva, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.*



SF/18846.66200-35

Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 112, de 2014, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A proposição atribui à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverá prevalecer na estrutura administrativa e nas ações inerentes ao referido sistema.

A matéria foi distribuída para a análise da CAS e, na sequência, será examinada pelo Plenário desta Casa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matéria que envolva a assistência social, o que torna regimental o exame do PLC nº 112, de 2014.

O projeto tem sua origem no relatório final da Subcomissão Especial destinada a acompanhar e discutir o Suas, de autoria do Deputado Antonio Brito, aprovado em dezembro de 2011. Referida subcomissão foi

criada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados com o objetivo de identificar avanços e oportunidades de melhoria para a consolidação do sistema socioassistencial e, ao final dos trabalhos, apontou a necessidade de fortalecimento da marca do Suas.

Uma boa marca tem o poder de comunicar aquilo que é essencial em um serviço ou um produto lançado no mercado, criando no seu público alvo a necessidade de consumir um ou outro. Na administração pública não é tão diferente: o desenvolvimento de uma marca própria possibilita a valorização da ação estatal, que passa a ser mais conhecida e, dessa forma, mais usufruída pelo público.

Realmente, a elaboração de uma identidade visual para o Suas tem o mérito de facilitar o acesso do cidadão a toda a rede de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Não importa onde o usuário esteja: ele reconhecerá a marca da assistência social nas entidades e organizações integrantes do sistema e saberá que ali poderá contar com o atendimento que precisa.

Trata-se, ainda, de imprimir maior transparência às políticas públicas implementadas pelo Estado e, assim, de ampliar as condições para o exercício de direitos assegurados pela legislação brasileira.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

